



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI n.º 102, de 29 de setembro de 2022.

Dispõe sobre arquivamento de processo ético pela impossibilidade de seguir com o processo ético, em anonimato da parte denunciante.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, juntamente com a conselheira suplente desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen n.º 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI n.º 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen n.º 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o Parecer de Admissibilidade N.º 40/2021, aprovado na Reunião Plenária n.º 562/2021 e Decisão Coren-PI n.º 189/2021;

CONSIDERANDO o ofício n.º 065/2022- Coren-PI/Presidência de 08 de fevereiro de 2022, enviado por e-mail;

CONSIDERANDO o ofício n.º 253/2022- Coren-PI/Presidência de 04 de julho de 2022 enviado por AR;

CONSIDERANDO as tentativas de contato telefônico;

CONSIDERANDO a deliberação da 571ª Reunião Ordinária de Plenário, dia 29 de setembro de 2022.

DECIDEM:

Art. 1º - Arquivar o Processo Ético (PAD 1038/2021), tendo em vista o pedido de anonimato pela denunciante, sobre assédio moral, e não ter se manifestado após várias tentativas de contato para autorizar a sua manifestação no Processo.

Art. 2º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Teresina-PI, 29 de setembro de 2022.


Dr. Antonio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI n.º 313.978-ENF


Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado
Conselheira Suplente
Coren-PI n.º 264.042-ENF

